PORTARIA NORMATIVA Nº 05, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

Regulamenta, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte (CAU/RN), o reembolso com despesas de assistência médica de empregados (Auxílio-Saúde) e dá outras providências.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte – CAU/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, inciso III da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e no art. 151 do Regimento Interno do CAU/RN, homologado pela DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPABR Nº 0025-04/2018, tendo em vista a aprovação, na Reunião Plenária nº 143, de 28 de novembro de 2023, conforme consta da Deliberação Plenária nº 114, de 28 de novembro de 2023, do Plano de Ação e Orçamento do CAU/RN para o exercício de 2024, o qual contempla recursos orçamentários para concessão de auxílio-saúde aos empregados do CAU/RN; e

Considerando que a Constituição Federal de 1988 estabeleceu, em seus artigos 196 e 197, especial relevância à saúde, a ser garantida pelo Estado, o qual já vem observando, em diversos órgãos públicos, regulamentações vocacionadas à garantia da saúde de seus servidores e empregados;

Considerando a necessidade de regulamentar a concessão do auxílio-saúde para os empregados do CAU/RN.

RESOLVE:

Art. 1º O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte (CAU/RN) concederá a seus empregados auxílio-saúde e será prestado sob a forma de assistência financeira, mediante ressarcimento de despesas com plano ou seguro saúde e/ou plano odontológico, incluídos os valores de coparticipação e de taxa de adesão.

§1º O requerimento será formulado uma única vez, mediante compromisso do requerente de apresentar à Gerência Administrativa ou Gerência Financeira, semestralmente, o demonstrativo da despesa fornecido pela entidade prestadora do serviço a que se encontra vinculado, relativo à contratação particular de plano ou seguro de assistência à saúde ou odontológico.

§2º Os beneficiários de auxílio-saúde poderão requerer o reembolso das despesas próprias realizadas com plano ou seguro de saúde de que não sejam titulares, mas nele figurem na condição de dependentes, desde que apresentem demonstrativo da despesa fornecido pela entidade prestadora do serviço, relativo à contratação particular de plano ou seguro de assistência à saúde ou odontológico.

§3º Para fins de ressarcimento, serão consideradas, para o beneficiário, as despesas realizadas a partir do mês em que formalizou o requerimento.

§4º Ocorrendo a cessação total ou parcial do benefício, o ressarcimento será realizado proporcionalmente, considerada a data do fato que originou.

§5º É vedada a concessão do benefício de que trata essa Portaria a quem já receba qualquer tipo de vantagem correlata custeada, ainda que em parte, pelos cofres públicos.

Art. 3º O auxílio-saúde será pago mensalmente, em cota única na folha de pagamento, mediante reembolso parcial ou total das despesas efetivamente realizadas e comprovadas, respeitando o limite de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§1º O auxílio-saúde, que não configura rendimento tributável nem está sujeito à incidência de contribuição previdenciária, não será incorporado à remuneração.

Art. 4º Constituem obrigações do beneficiário do auxílio-saúde:

I- O pagamento das mensalidades do plano ou do seguro saúde à entidade contratada;
II- A comunicação à Gerência Administrativa, no prazo de 15 dias, de eventual rescisão ou alteração contratual que implique mudança na percepção da indenização.

Art. 5º O auxílio-saúde será imediatamente suspenso sempre que:

I- Não houver apresentação do demonstrativo, consoante aludido no §1º do art. 1º;
II- O beneficiário for excluído da folha de pagamento.

Art. 6º A perda do direito ao auxílio-saúde dar-se-á:

I- Por ocasião do falecimento do beneficiário;
II- Por demissão, exoneração ou vacância do cargo;
III- Por decisão judicial;
IV- Licença ou afastamento sem remuneração;
V- No caso de prestação de informações inverídicas pelo beneficiário;
VI- Em virtude de fraude no requerimento, na concessão ou no pagamento do benefício.

Art. 7º Em caso de demissão, exoneração, falecimento, ou afastamento legal que resulte na suspensão ou no cancelamento do benefício, os valores percebidos a mais pelo beneficiário poderão ser descontados em parcela única da remuneração, provento ou pensão.

Art. 8º O(A) Presidente do CAU/RN fica autorizado(a) a editar os atos necessários para a operacionalização do estabelecido nesta Portaria, bem como a atualização dos valores pelos índices oficiais de inflação ou setoriais.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Presidente do CAU/RN.

Art. 10º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/RN.

Natal, 07 de fevereiro de 2024.

PATRÍCIA SILVA LUZ
Presidente do CAU/RN